

1

Decisão proferida Determinando a Suspensão Nacional no TEMA 1102 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1276977)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Tese firmada: O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: (...) acolho o pedido do INSS para **determinar a suspensão de todos os processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1102, até a data da publicação da ata de julgamento dos Embargos de Declaração (doc. 194) opostos pela autarquia.** O julgamento está previsto para a Sessão Virtual do Plenário de 11 a 21 de agosto de 2023. Comunique-se COM URGÊNCIA o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal (para que dê ciência à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federais) e os Tribunais Regionais Federais, aos quais cumprirá cientificar os Juízos federais de 1ª instâncias e as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Brasília, 28 de julho de 2023. Data 28/07/2023

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99.

DECISÃO

2

Publicação do Acórdão do TEMA 372 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 609096)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da

Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

Tese firmada: As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Instituições Financeiras

ACÓRDÃO

3

Publicação do Acórdão do TEMA 1084 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma ARE 1245097)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 30; 146; 150, inciso I; 156, inciso I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 7.303/97 do Município de Londrina na parte em que autoriza, para efeito de cobrança do IPTU, a utilização de critérios para se apurar o valor venal dos imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano ocorrido após aprovação legal da Planta Genérica de Valores.

Tese firmada: É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Base de Cálculo | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.

ACÓRDÃO

4

Publicação do Acórdão do TEMA1200 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma ARE 1320744)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum).

Tese firmada: 1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, "b", do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Efeitos da Condenação.

Trânsito em Julgado dos TEMAS 779 e 780 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigma REsp 1221170)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição.

Tese firmada: (a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Crédito Prêmio; Contribuições Sociais; Cofins; PIS

Andamento do
Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1085 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1877113 e RESP 1863973 e RESP 1872441)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário".

Tese firmada: "São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Contratos Bancários.

Andamento do
Processo

Trânsito em Julgado do TEMA1189 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2049327)

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa

isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Tese firmada: A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Assuntos: DIREITO PENAL; CRIMES; CONTRA; LIBERDADE; PESSOAL; AMEAÇA.

Andamento do
Processo

8

Trânsito em Julgado do TEMA 224 pela TNU (TNU)

(Paradigma PEDILEF 348152120114013800)

Questão submetida a julgamento: Saber se o empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, tem, ou não, direito ao benefício do seguro-desemprego.

Tese firmada: Tese nova: "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso não tem direito ao benefício do seguro-desemprego, em adequação ao Tema 308 do STF. Tese anterior: "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, uma vez preenchidos todos os requisitos legais, tem direito ao benefício do seguro-desemprego, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego, Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Extrato de Ata

9

Trânsito em Julgado do TEMA 316 pela TNU (TNU)

(Paradigma PEDLEF 69683620184013400)

Questão submetida a julgamento: Definir os efeitos da interrupção da prescrição operada por anterior ação coletiva sobre a propositura de ação individual que tenha por objeto a obtenção de diferenças relativas ao reajuste de 47,11% (adiantamento de PCCS reconhecido pela Justiça do Trabalho), no período de 01/1991 a 08/1992.

Tese firmada: O termo inicial do prazo prescricional para que os servidores busquem, na justiça federal, o reconhecimento do direito ao recebimento da diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - pccs previsto na lei nº 7.686/88, relativamente ao período estatutário iniciado com a lei nº 8.112/90, é a data do trânsito em julgado ou da preclusão da decisão que, na justiça do trabalho, reconhece a sua incompetência

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Remuneratório; Benefícios; Servidor Público Civil

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF suspende trâmite de processos que tratam da “revisão da vida toda” (Tema 1102)

[Leia Mais](#)

- STF reafirma que verbas do Fundeb não podem ser usadas para pagar honorários (1256)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Terceira Seção discute aplicação de aumento máximo por continuidade no estupro de vulnerável (Tema 1202)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo discute se seguro-garantia ou fiança bancária suspendem exigibilidade de crédito não tributário (Tema 1203)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção define em repetitivo que regra da irretratabilidade da CPRB não se aplica à administração (Tema 1184)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Critérios para cálculo de danos ambientais são debatidos em evento no CNJ

[Leia Mais](#)

- Audiência pública discute instrumentos para mensurar danos ambientais

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC